

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

**Instituto da Segurança Social, IP**

**Aviso**

**ESTABELECEMENTOS DE APOIO SOCIAL**

**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201300056268**

**PROPRIETÁRIO: LAURA FIGUEIREDO MARQUES**

Em cumprimento do disposto no nº. 1, alínea b) e nº. 2 do artigo 40º do Decreto-lei nº.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 99/2011, de 28 de setembro, dá-se público conhecimento de que por decisão, da Sra. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida ao abrigo da Deliberação nº.611/2014, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º43, de 3 de março, de 16-06-2014, á entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 3.000 (três mil euros) bem como a sanção acessória de encerramento do estabelecimento, por se ter verificado que a mesma, em 17 de janeiro de 2013, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Lar de Idosos, sito na Rua do Imaculado Coração de Maria, nº.120, Foros de Salvaterra, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei nº. 133-A/1997, de 30 de maio.

A arguida recorreu judicialmente desta decisão, tendo o Tribunal de Trabalho de Santarém, no âmbito do Processo nº. 429/14.7T8STR, 1ª secção de Trabalho, J1, de 29-04-2015, julgado totalmente improcedente o recurso apresentado, mantendo a decisão recorrida, apenas limitando a sanção acessória de encerramento ao período de 12 meses, sem prejuízo de a arguida obter, durante esse período, alvará/licença de funcionamento ou autorização provisória de funcionamento, caso em que poderá proceder à abertura do estabelecimento em causa.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal.

Nos termos do disposto no nº.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 99/2011, de 28 de Setembro, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

Santarém, em 12 de junho de 2015

O Diretor do Centro Distrital

Tiago Leite